



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 019/2024

LEI 13.019/2014

Referência: Inexigibilidade de chamamento público da Organização da Sociedade Civil - Termo de Fomento nº 012/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Parecer Jurídico nº 514/2025, com base na Lei Federal nº. 13.019/2014;
- Decreto Municipal nº 3.381, de 27 de março de 2017;
- Lei Municipal nº 4.946, de 04 de junho de 2025.

Organização da Sociedade Civil - Proponente: **Associação Desportiva Recreativa Cultural Pinheiros Duttra**, CNPJ: 09.297.957/0001-16.

Objeto proposto: Formalização de parceria entre Administração Pública e Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para custeio do Projeto **“NÓS PENSAMOS NO JOGO DE AMANHÃ”**, onde a Administração Pública procederá com o repasse financeiro no valor de R\$ 45.038,36 (quarenta e cinco mil, trinta e oito reais e trinta e seis centavos), com recursos obtidos através de doações no IRRF referente ao ano de 2024, destinados ao FUMDICA (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) conforme liberação através de ATA nº 001/2025 do COMDICA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), a ser alcançado à Associação em parcela única, após a assinatura do referido Termo de Fomento, depositados em uma conta específica da instituição para este fim, conforme exigência contida no **Art. 51** da Lei Federal nº 13.019/2014.

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE

Considerando que o recurso será utilizado para custeio de aquisições de materiais esportivos, materiais de expediente, serviços de arbitragem e de transporte para deslocamento de crianças e





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



adolescentes entre 03 (três) e 15 (quinze) anos de idade que participam do projeto, em turno oposto ao escolar.

Considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado da mesma Lei, em seu artigo 31, inciso II, bem como no Decreto Municipal nº 3.381/2017;

Considerando que está dispensado o chamamento público, uma vez que a Lei Municipal nº 4.946, de 04 de junho de 2025, que autorizou a Municipalidade a firmar a presente parceria, com a entidade beneficiária, obedecendo assim os ditames constantes no artigo 31, inciso II;

Considerando que a Associação Desportiva Recreativa Cultural Pinheiros Dutra apresentou Plano de Trabalho demonstrando a descrição da realidade que será objeto da parceria, demonstrado o nexo entre a realidade e as atividades e metas a serem atingidas em total consonância com o disposto no art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014;

Considerando que foi juntada pela interessada todo o documento elencado no art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;

Considerando Parecer Jurídico nº 514/2025, com base na Lei Federal nº 13.019/2014, que é favorável a celebração da referida parceria nos moldes apresentados.

Taquari, 17 de junho de 2025.

ADAIR ALBERTO OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda

